EMENDA SUBSTITUTIVA N° 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 55/2021

ALTERA O ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI N. 55/2021

Art. 1° Altera-se o artigo 1º do Projeto de Lei Ordinário n. 55/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. [...]

Parágrafo único. No caso de cães, entende-se por "agressividade", para efeito do previsto no inciso VI deste artigo, o ataque às pessoas com mordedura ou com risco de mordedura, comprovado por testemunha e/ou câmera de monitoramento".

JUSTIFICATIVA:

A emenda exarada pela Comissão de Legislação decorre de alteração necessária visando adequar, pois a repetição do inciso VI, sem nenhuma alteração, mostra-se inadequada, podendo gerar confusão e insegurança na compilação da lei vigente.

SALA DAS SESSÕES, EM 19 DE MAIO DE 2021

BRUNO ALFREDO LAUREANO
PRESIDENTE - MDB

ODIVAN WIVALDO LINHARES
VICE-PRESIDENTE - PSD

CHRISTIANE STUART
RELATOR - PSC